

1. OBJETIVO

Estabelecer e padronizar os critérios e procedimentos para a cobrança de débitos vencidos pelo uso da água bruta.

2. COMPETÊNCIA

Esta Instrução Normativa será operacionalizada pela COGERH.

3. CONCEITOS

1.1. Contrato de Adesão – Instrumento contratual padronizado para disponibilização de água bruta, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo o conteúdo das mesmas ser alterado pela COGERH ou pelo Usuário.

1.2. Contrato de Gerenciamento – Instrumento contratual pelo qual a COGERH e o Usuário ajustam as características técnicas e condições comerciais da disponibilização de água bruta.

1.3. Usuário/Cliente – Pessoa Física ou Jurídica que consome água bruta.

1.4. Outorga – Instrumento legal emitido pela SRH, que visa assegurar o controle dos usos e o efetivo direito de acesso a água.

1.5. Protesto de Título - Regulamentado pela Lei 9492/97, que em seu artigo 1º o conceitua como sendo "**o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência da obrigação originada em títulos e outros documentos de crédito**".

1.6. Execução - Ajuizamento de dívida líquida e certa representada por documentos públicos ou particulares a que a lei atribui força executória.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS E PROCEDIMENTOS

4.1. São elegíveis ao processo de cobrança todos os clientes com débitos vencidos.

4.2. As principais modalidades de débito objetos da presente norma são: faturas, termos de acordo e serviços, não pagos há mais de 30 dias da data estipulada.

4.3. As principais ações aplicáveis são: envio de carta cobrança, envio de carta de corte, corte da disponibilização de água, protesto de título, cobrança judicial e pedido de cancelamento da outorga.

4.4. Caso o cliente em débito seja Pessoa Jurídica de Direto Público, cumpridas todas as etapas possíveis de cobrança administrativas e/ou judiciais sem que se logre êxito, deverá ser encaminhada denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios, visando seu enquadramento na Lei de Responsabilidade Fiscal, como também, sua inscrição no Cadastro de Inadimplentes do Estado – CADINE.

4.5. PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA DE DEBITOS VENCIDOS – os procedimentos a seguir se aplicam em seqüência.

4.5.1. Enviar carta de cobrança com AR, anexo 1, ao cliente com débito vencido há mais de 30 (trinta) dias.

4.5.2. Emitir carta de corte com AR, (ANEXO 2), caso o cliente não regularize o débito vencido há mais de 60 (sessenta) dias.

4.5.3. Emitir solicitação de corte (ANEXO 3), e enviar para a Diretoria de Operação caso o cliente não regularize o débito após 5 dias do recebimento da carta de corte, exceto os casos previstos na Instrução Normativa 001/SRH

4.5.4. Efetuar o corte do fornecimento da água bruta.

4.5.5. Protocolizar requerimento de protesto de título, caso o cliente não regularize o débito em até 30 dias após o corte e o valor do débito for superior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

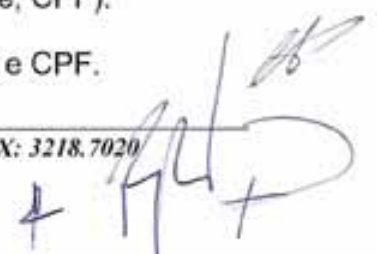
4.5.6. Ajuizar cobrança judicial, caso o cliente não regularize o débito em até 30 dias após o protesto do título e o valor do débito for superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

- A retirada de protesto de título fica condicionada à regularização do débito (pagamento ou parcelamento).
- Emitir ordem de religação, caso o cliente negocie seus débitos.

4.6. PROCEDIMENTOS PARA PARCELAMENTO DE DÉBITOS:

4.6.1. Firmar Termo de Acordo em três vias utilizando o anexo 4.

- a) Pessoa Jurídica deve apresentar contrato social, CNPJ, procuração, dados de quem vai firmar (endereço, telefone, identidade, CPF).
- b) Pessoa Física apresenta endereço, telefone, identidade e CPF.



ASSUNTO:
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE DÉBITO VENCIDO

FOLHA: 3/12

- c) Incidirá juros de 1% ao mês sobre as parcelas.
- 4.6.2. Estabelecer a primeira parcela em no mínimo 10% do valor total do débito. Entrada inferior a 10% somente com autorização do Presidente da COGERH, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro (DIAFI).
- 4.6.3. Estabelecer o número de:
- a) Até 12 (doze) parcelas com autorização do Gerente Comercial, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro (DIAFI).
 - b) Acima de 12 (doze) parcelas com autorização do Presidente da COGERH, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro (DIAFI), limitando-se ao máximo de 60 (sessenta) parcelas. Acima de 60 (sessenta) parcelas deverá ser encaminhado para aprovação do Conselho de Administração da COGERH.
 - c) Em caso de dispensa de juros, será necessária a autorização do Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro (DIAFI).
- 4.6.4. Condicionar a religação, a assinatura do Termo e ao pagamento da entrada, caso o fornecimento de água esteja suspenso.
- 4.6.5. Firmar o Termo de Acordo, como representantes da COGERH, o Diretor Administrativo-Financeiro (DIAFI) e o Gerente Comercial.
- 4.6.6. Baixar as faturas em débito do Contas a Receber e, concomitantemente, incluir as parcelas pactuadas, num prazo de até 48 horas da formalização do Termo de Acordo.
- 4.6.7. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado diretamente no correspondente bancário, não sendo permitido o recebimento de parcelas diretamente na COGERH.

5. ESTA NORMA OBEDECE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO:

5.1. FEDERAL –

- 5.1.1. Lei Nº. 9.433 de 08 de janeiro de 1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos.
- 5.1.2. Lei Nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil.

5.2. ESTADUAL –

ASSUNTO:
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE DÉBITO VENCIDO

FOLHA: 4/12

- 5.2.1. Lei Nº 11.996, de 24 de julho de 1992. – Política Estadual de Recursos Hídricos.
- 5.2.2. Lei Nº. 12.217, de 18 de novembro de 1993 – Cria a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos.
- 5.2.3. Decretos Nº. 23.067, de 11 de fevereiro de 1994 – Regulamentação da Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos e Nº. 29.373, de 08 de agosto de 2008 – Regulamentação da Cobrança.
- 5.2.4. Instrução Normativa SRH Nº. 001, de 02 de junho de 2004.
- 5.2.5. Estatuto Social da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH.

6. RESPONSABILIDADE

O cumprimento da presente Norma é de responsabilidade dos gestores envolvidos no processo.

6.1. Compete à DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA (DIAFI) / PRESIDENCIA:

6.2. Firmar os Termos de Acordo:

- a) Encaminhar pedido de inscrição de devedores no Cadastro de Inadimplentes do Estado – CADINE.
- b) Formalizar pedido de baixa de protesto ao cartório.
- c) Formalizar pedido de cancelamento de outorga, de acordo com o Decreto 23.067/94.

6.3. Compete à ASSESSORIA JURÍDICA (ASJUR):

- a) Apoiar a Gerência Comercial (GECOM) nas negociações.
- b) Ajuizar ação de cobrança.
- c) Formular denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios visando enquadramento na Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.4. Compete à DIRETORIA DE OPERAÇÕES (DIOPE) / Gerencias Regionais:

ASSUNTO:
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE DÉBITO VENCIDO

FOLHA: 5/12

a) Efetuar o corte e a religação de água.

b) Informar Leitura de corte e religação.

6.5. Compete à GERÊNCIA FINANCEIRA (GEFIN):

a) Realizar os lançamentos contábeis.

b) Incluir no Contas a Receber as parcelas constantes dos Termos de Acordo.

c) Excluir do Contas a Receber as faturas objeto do parcelamento.

d) Emitir segunda via de fatura e fatura de parcelamento.

6.6. Compete à GERÊNCIA COMERCIAL (GECOM):

a) Emitir e encaminhar as cartas de cobrança.

b) Emitir solicitação de corte e religação.

c) Realizar as negociações.

d) Elaborar e firmar os Termos de Acordo, juntamente com a Diretoria Administrativo-Financeira (DIAFI) e/ou a Presidência.

e) Arquivar toda a documentação relacionada.

f) Encaminhar ao cliente os boletos das parcelas e uma via do Termo de Acordo.

g) Encaminhar à Gerência Financeira (GEFIN) a documentação necessária à contabilização.

h) Acompanhar o cumprimento dos termos do acordo.

i) Requerer protesto de título.

j) Cobrar do cliente a taxa de religação.

7. VIGÊNCIA

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

8. ANEXOS


8.1.1. ANEXO 1 – Modelo de Carta de cobrança com AR

8.1.2. ANEXO 2 – Modelo de Carta de Corte com AR

8.1.3. ANEXO 3 – Modelo de Ordem de Corte

8.1.4. ANEXO 4 – Modelo de Termo de Acordo

Fortaleza, 01 de outubro de 2008.



Francisco José Coelho Teixeira
DIRETOR PRESIDENTE - COGERH



Paulo Henrique Studart Pinho
DIRETOR ADM FINANCEIRO - COGERH

VISTO:



César Augusto Pinheiro
PRESIDENTE - CONERH



Antônio Martins da Costa
SECRETÁRIO EXECUTIVO - CONERH

ASSUNTO:
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE DÉBITO VENCIDO

FOLHA: 7/12

ANEXO 1

OF. Nº. 000/0000 DIAFI/GECOM

Fortaleza, dd de mmm de aaaa.

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos por meio desta, comunicar a Vossa Senhoria, de que foram detectados débitos de sua responsabilidade, para com a COGERH, referentes ao uso da água bruta no período de mmm/aa a mmm/aa, no valor de **RS xxx,xx** (valor por extenso).

Por consequência, solicitamos providências imediatas no sentido de efetivar a quitação do débito acima especificado, sob pena da adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com o "Protesto do Título", e **corte no fornecimento de água bruta**, tudo nos termos da legislação vigente.



Esclarecimentos adicionais sobre como proceder ao pagamento em tela, poderão ser obtidos junto a Gerência Comercial da COGERH, através dos telefones 085 – 3218.7064 / 3218.7066.

Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar esta correspondência.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXX
Gerência Comercial
COGERH

À
XXXXXXXXXXXXXX

| | | |
|--|---|--|
|  | INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/COGERH/CE/2008 |  |
| ASSUNTO: PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE DÉBITO VENCIDO | | FOLHA: 8/12 |

ANEXO 2

OF. Nº. 000/0000 DIAFI/GECOM

Fortaleza, dd de mmm de aaaa.

Prezado(a) Senhor(a),

A Companhia de Gestão de Recursos Hídricos – COGERH comunica a V.Sa. que, em virtude da existência de débitos vencidos e não pagos de responsabilidade de vossa senhoria, será suspenso o fornecimento de água bruta até que seja solucionada a pendência de vossa responsabilidade.

Esclarecemos que essa suspensão será efetivada depois de transcorrido um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto a Gerência Comercial da COGERH, através dos telefones 085 – 3218.7064 / 3218.7066.

Caso já tenha efetuado a regularização do débito, favor desconsiderar esta correspondência.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXX
Gerência Comercial
COGERH

À
XXXXXXXXXXXXX

[Handwritten signature]
f R

ASSUNTO:
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE DÉBITO VENCIDO

FOLHA: 9/12

ANEXO 3

CI 00-0000/GECOM

Fortaleza, dd de mmm de aaaa.

De: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Gerente Comercial / GECOM

Para: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Diretor de Operações / DIOPE

REF. : Suspensão do fornecimento de água para: **XXXXX**
XXXXX
XXXXX



Apesar de nossas providências administrativas, os clientes acima relacionados continuam inadimplentes, conforme demonstrativo anexo.

O Aviso de Corte foi entregue aos clientes desde dd/mm/aaaa, conforme consta no Aviso de Recebimento dos Correios – AR, já tendo transcorrido portanto, o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto na legislação.

Pelo motivo exposto solicito a suspensão de fornecimento de água bruta.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXX
Gerência Comercial
COGERH

| | | |
|--|---|--|
|  | INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/COGERH/CE/2008 |  |
| ASSUNTO: PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE DÉBITO VENCIDO | | FOLHA: 10/12 |

ANEXO 4

TERMO DE ACORDO Nº000/0000

TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA REFERENTE AO CONSUMO DE ÁGUA BRUTA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH E XXXXXXXXX, NOS TERMOS ABAIXO:



Aos dd/mm/aaaa, na sede da **COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS – COGERH**, localizada na Rua Adualdo Batista, 1550 – Cambéa, CEP 60830-000, Fortaleza, capital do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº. 74.075.938/0001-07, doravante denominada **PRIMEIRA TRANSIGENTE** ou simplesmente **COGERH**, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (**IDENTIFICAÇÃO**), em conjunto com o responsável pela Gerência Comercial **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (**IDENTIFICAÇÃO**), e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxx, sito xxxxxxxxxxxx, – Ceará, CEP. xxxxxxxx, doravante denominada **SEGUNDO TRANSIGENTE**, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXX**, (**IDENTIFICAÇÃO**), residente e domiciliado na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, todos ao final assinados, resolvem celebrar o presente termo de acordo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

As partes de comum acordo, e de forma irretroatável, nos termos do artigo 17, inciso IV do Estatuto Social da COGERH e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, resolvem firmar o presente **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PAGAMENTO AMIGÁVEL**, face o Consumo de Água Bruta, pelo qual a **SEGUNDA TRANSIGENTE** restou inadimplente para com a **COGERH**, na importância líquida, certa e exigível no valor de R\$ xxxxx (por extenso), sem prejuízo dos juros e multas pertinentes conforme planilha demonstrativa abaixo:

| FATURA | VENCIMENTO | VALOR |
|--------------|------------|-------|
| | | |
| | | |
| TOTAL | | |



| | | |
|--|---|--|
|  | INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/COGERH/CE/2008 |  |
| ASSUNTO: PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE DÉBITO VENCIDO | | FOLHA: 11/12 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O **SEGUNDO TRANSIGENTE** pagará uma entrada no valor de R\$ xxxxx (por extenso), ficando o saldo restante dividido em xx parcelas iguais, sucessivas e mensais, no valor de R\$ xxx (por extenso), com o 1º vencimento para o dia dd/mm/aaaa, e o último em dd/mm/aaaa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas constantes no *caput* da presente cláusula, foram acrescidas de 1% (um por cento) de juros ao mês, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de atraso no pagamento de alguma parcela objeto do presente acordo, por prazo superior a 30 (trinta) dias; ou ainda, pagamento intercalado de parcela vincenda, incidirá na antecipação do vencimento de todas as parcelas remanescentes, ficando o total da dívida ora acordada sujeita às cominações legais pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer fatura pelo uso da água bruta também incidirá na antecipação de todo vencimento das parcelas ora acordadas, ficando todo montante sujeito à cobrança administrativa e judicial pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

Após o pagamento da última parcela da dívida ora acordada a **PRIMEIRA TRANSIGENTE** dará plena, geral e rasa quitação para nada mais reclamar, seja a que título for, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FORMALIDADES

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente termo, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

As partes elegem, desde já, o foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer dúvida referente ao presente acordo administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ASSUNTO:
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DE DÉBITO VENCIDO

FOLHA: 12/12

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo.

Fortaleza, dd de mmm de aaaa.

Diretor-Administrativo/COGERH

Gerência Comercial/COGERH

USUÁRIO

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



PORTARIA Nº007/2009 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista solicitação do Conselho Fiscal desta Empresa, **RESOLVE CONSTITUIR Comissão**, composta pelos **EMPREGADOS**: Gláucia Maria Barcelos Figueira, Diretora Administrativa, Luiz Gonzaga Gomes Lima, Analista Assistente de TI e Maria de Fátima Mendonça Osório, Analista Assistente de TI, para, sob a presidência do primeiro, proceder o levantamento dos bens patrimoniais desta Empresa, no prazo de 90 (noventa) dias. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, em Fortaleza, 11 de fevereiro de 2009.

Fernando Antonio de Carvalho Gomes
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO PEDIDO Nº02/2009 OUTORGA DE DIREITO DE USO DE ÁGUAS PÚBLICAS FEDERAIS

Processo nº08644428-0. REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALPARAÍSO LTDA. CPF/CNPJ: 09.119.115-0001-16. Município: Timoná. Fonte de suprimento: Açude Jabore I. Bacia hidrográfica: Parnaíba. Coordenadas do ponto de captação: UTM-SAD 69; LAT 0575608N LONG 266110E. Vazão Requerida: 9,56l/s. Finalidade do uso da água: Irrigação de 100ha de acerola por microaspersão. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 29 de janeiro de 2009.

Régis Gonçalves Pinheiro
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº06/2008, de 10 de dezembro de 2008. **PRORROGA O PRAZO DE REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DO GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELO ESTUDO DO USO RACIONAL DA ÁGUA NA IRRIGAÇÃO.**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº11.996, de 24 de julho de 1992 e pelo Decreto Estadual nº23.039, de 01 de fevereiro de 1994, **RESOLVE**:

Art.1º Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses o prazo do GT- Grupo de Trabalho que estude o uso racional de água na irrigação, para análise e redação final.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Cesar Augusto Pinheiro
PRESIDENTE DO CONERH
Antônio Martins da Costa
SECRETÁRIO EXECUTIVO

*** **

PORTARIA Nº036/2009 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de Realizar obras de instalação de dessalinizadores nos municípios de Russas, Aracaju e Aluaba; Realizar pintura nos dessalinizadores nos municípios de Russas, Pereiro, Ibicuitinga, Itapicuma e Santa Quitéria; Recebimento de obras nos municípios de Tauá, Itambolá, Ibicuitinga, Murada Nova, Piquet Carneiro, Russas e Deputado Irapuan Pinheiro, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º, alínea b do §1º do art.2º, art.3º do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001 e anexo único do Decreto nº29.357 de 11 de julho de 2008, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SOHIDRA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 06 de fevereiro de 2009.

Aldenor Nunes Freire Junior
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº036/2009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2009

| NOME | CARGO/FUNÇÃO | CLASSE | PERÍODO | ROTEIRO | DIÁRIAS | |
|---|-----------------------------|--------|---------------|--|---------|----------|
| | | | | | QUANT | TOTAL |
| Luc Hamilton Sousa 790333-8 | Oficial de Manutenção | V | 02 x 22.02.09 | Pacajós, Barreira, Apolito, Balança, Ocuco, Russas, Aracaju e Aluaba | 19,7 | 1.842,10 |
| Márcio Nery Filho 790360-2 | Assessor de Serviços Gerais | V | 02 x 22.02.09 | Pacajós, Barreira, Apolito, Balança, Ocuco, Russas, Aracaju e Aluaba | 19,7 | 1.842,10 |
| André Roberto Barbosa de Menezes 790433-7 | Operador de Perfurante | V | 02 x 22.02.09 | Russas, Pereiro, Ibicuitinga, Itapicuma e Santa Quitéria | 18,5 | 1.842,10 |

RESOLUÇÃO CONERH Nº07/2008, de 10 de dezembro de 2008. **PRORROGA O PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DO GRUPO DE TRABALHO DE IMPLEMENTAÇÃO DA TARIFA PELO USO DA ÁGUA NA IRRIGAÇÃO.**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei nº11.996, de 24 de julho de 1992 e pelo Decreto nº23.039, de 01 de fevereiro de 1994, **RESOLVE**:

Art.1º Fica prorrogado por mais 6 (seis) meses o prazo do GT- Grupo de Trabalho de Implementação da Tarifa pelo uso da Água na Irrigação, para análise e redação final.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Cesar Augusto Pinheiro
PRESIDENTE DO CONERH
Antônio Martins da Costa
SECRETÁRIO EXECUTIVO

*** **

RESOLUÇÃO CONERH Nº08/2008, de 10 de dezembro de 2008. **APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº001/CONERH/CE/2008 A QUAL ESTABELECE E PADRONIZA OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A COBRANÇA DE DÉBITOS VENCIDOS PELO USO DE ÁGUA BRUTA.**

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - CONERH, no uso das suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº11.996, de 24 de julho de 1992, pelo Decreto Estadual nº23.039, de 01 de fevereiro de 1994, e pelo Decreto Estadual nº29.373, de 08 de agosto de 2008, **RESOLVE**:

Art.1º Aprovar e publicar a Instrução Normativa nº001/CONERH/CE, de 10 de dezembro de 2008, a qual visa estabelecer e padronizar os critérios e procedimentos para a cobrança de débitos vencidos pelo uso da água bruta.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Cesar Augusto Pinheiro
PRESIDENTE DO CONERH
Antônio Martins da Costa
SECRETÁRIO EXECUTIVO

*** **

PORTARIA Nº026/2009 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.7º e tendo em vista o que determina o art.15, alínea d, do Decreto nº26.740, de 12 de Setembro de 2002, resolve **DESIGNAR**, de acordo com o art.14, alínea c, do Decreto supracitado, o estagiário **DIEGO BEZERRA MOREIRA**, da área de DIREITO, da Superintendência de Obras Hidráulicas - SOHIDRA, a partir de 02 de Fevereiro de 2009. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS - SOHIDRA, em Fortaleza, 04 de fevereiro de 2009.

Aldenor Nunes Freire Junior
SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SOHIDRA

Registre-se e publique-se.

*** **